



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Handwritten initials in blue ink.

Santa Bárbara d'Oeste, 24 de maio de 2024.

Ofício nº 191/2024 – SJRI

Ref: Envio de Projeto de Lei Complementar

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

PROTOCOLO
03587/2024

DATA: 27/05/2024

HORA: 15:38



Projeto de Lei Complementar Nº 3/2024
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Dispõe sobre a concessão de
reajuste salarial aos servidores
públicos da Administração Direta e

Chave: 10311

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 VI, 63, III e 83 da Lei Orgânica Municipal e do que consta no Memorando nº 4.616/2024, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que *“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme especifica.”*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PAULO CESAR MONARO
DD Presidente da Câmara Municipal
Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste – SP.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

0 03 / 2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 0 03 / 2024

“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d’Oeste, conforme especifica.”

Rafael Piovezan, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficam reajustados em 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos da Administração Direta e do DAE - Departamento de Água e Esgoto, do Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Parágrafo único O reajuste de que trata o *caput* deste artigo será calculado e aplicado sobre os vencimentos, salários, proventos e tabelas salariais vigentes no mês de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 856,81 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centos) o valor referencial do “Cartão Auxílio - Alimentação” concedido aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d’Oeste, o que equivale exatamente ao repasse inflacionário do período.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.024, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d’Oeste, 26 de maio de 2023.


Rafael Piovezan
Prefeito Municipal



0 28

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a concessão de reajuste inflacionário aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, tanto nos salários quanto no valor do cartão-alimentação.

A propositura está em consonância com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como respeita as disposições orçamentárias e contempla o reajuste o percentual de repasse inflacionário apurado no período, que é o percentual máximo permitido pela lei eleitoral para o corrente exercício.

O Executivo Municipal, com tal medida, visa, dentro dos limite legais, equilibrar os impactos inflacionários verificados no período, bem como atuar dentro de sua responsabilidade em manter o equilíbrio orçamentário e financeiro das contas públicas.

A presente proposta foi apresentada para os servidores por meio dos sindicatos de representatividade, tendo sido acolhida pelos mesmos.

Segue em anexo a comprovação dos requisitos exigidos pela LRF que, segundo a Secretaria Municipal de Fazenda, abarca a Administração Direta e Indireta.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos aos nobres edis desta egrégia Casa de Leis, que referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No aguardo de integral aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rafael Piovezan
Prefeito Municipal



0 201

Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DECLARAÇÃO

Atendimento ao inciso II, art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Declaro para os devidos fins que a referida despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 4544/2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei n.º 4256/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 4500/2023.

Santa Bárbara d'Oeste, 27 de maio de 2.024

PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI:22582676845
Assinado de forma digital por
PAULA FERNANDA MARCHESIN
DE MORI:22582676845
Dados: 2024.05.27 10:05:15
-03'00'

Paula F. M. de Mori
Secretária de Fazenda